



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03
DE 27 DE AGOSTO DE 2013.**

Ementa: "Altera a Tabela II da Lei Complementar nº 37/2010 e altera o Anexo I da Lei Complementar nº 31/2009"

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela II da Lei Municipal nº 37/2010 passando a vigorar na forma como segue anexo.

Parágrafo Único: As alterações de que trata o presente artigo se referem ao que aplicado regionalmente em Janeiro de 2013.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar nº 031/2009 passando a vigorar na forma como segue anexo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação alterando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de agosto de 2013.

Elidio Jose Segala Carvalho
Presidente em exercício

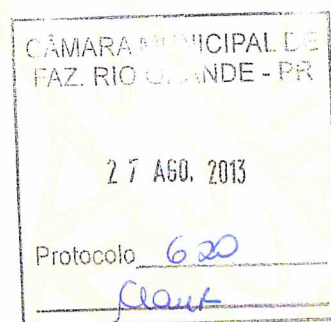


TABELA II
Vencimento Inicial e Evolução Salarial

CARGOS EFETIVOS	Vencimento Inicial e Evolução Salarial															
	1,00	1,02	1,04	1,06	1,08	1,10	1,12	1,14	1,16	1,18	1,20	1,22	1,24	1,26	1,28	
ADVOGADO																
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	2.885,77	2.972,34	3.058,92	3.145,49	3.232,06	3.318,64	3.405,21	3.491,78	3.578,35	3.664,93	3.751,50	3.838,07	3.924,65	4.011,22	4.068,94	
II	3.289,78	3.388,47	3.487,16	3.585,86	3.684,55	3.783,24	3.881,94	3.980,63	4.079,32	4.178,02	4.276,71	4.375,40	4.474,10	4.572,79	4.638,59	
III	3.607,21	3.715,43	3.823,65	3.931,86	4.040,08	4.148,29	4.256,51	4.364,73	4.472,94	4.581,16	4.689,38	4.797,59	4.905,81	5.014,03	5.086,17	
AGENTE ADMINISTRATIVO																
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	1.658,47	1.708,22	1.757,98	1.807,73	1.857,49	1.907,24	1.956,99	2.006,75	2.056,50	2.106,26	2.156,01	2.205,77	2.255,52	2.305,27	2.338,44	
II	1.890,66	1.947,38	2.004,10	2.060,81	2.117,53	2.174,25	2.230,97	2.287,69	2.344,41	2.401,13	2.457,85	2.514,57	2.571,29	2.628,01	2.665,82	
III	2.073,09	2.135,28	2.197,47	2.259,67	2.321,86	2.384,05	2.446,24	2.508,44	2.570,63	2.632,82	2.695,01	2.757,21	2.819,40	2.881,59	2.923,05	
AGENTE DE SERVIÇOS																
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	898,33	925,28	952,23	979,18	1.006,13	1.033,08	1.060,03	1.086,98	1.113,93	1.140,88	1.167,83	1.194,78	1.221,73	1.248,68	1.266,65	
II	1.024,10	1.054,82	1.085,54	1.116,26	1.146,99	1.177,71	1.208,43	1.239,16	1.269,88	1.300,60	1.331,33	1.362,05	1.392,77	1.423,49	1.443,98	
III	1.122,91	1.156,60	1.190,29	1.223,97	1.257,66	1.291,35	1.325,04	1.358,72	1.392,41	1.426,10	1.459,79	1.493,47	1.527,16	1.560,85	1.583,31	
ASSISTENTE LEGISLATIVO																
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	1.658,47	1.708,22	1.757,98	1.807,73	1.857,49	1.907,24	1.956,99	2.006,75	2.056,50	2.106,26	2.156,01	2.205,77	2.255,52	2.305,27	2.338,44	
II	1.890,66	1.947,38	2.004,10	2.060,81	2.117,53	2.174,25	2.230,97	2.287,69	2.344,41	2.401,13	2.457,85	2.514,57	2.571,29	2.628,01	2.665,82	
III	2.073,09	2.135,28	2.197,47	2.259,67	2.321,86	2.384,05	2.446,24	2.508,44	2.570,63	2.632,82	2.695,01	2.757,21	2.819,40	2.881,59	2.923,05	
MOONISTA																
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	1.072,28	1.104,45	1.136,62	1.168,79	1.200,95	1.233,12	1.265,29	1.297,46	1.329,63	1.361,80	1.393,96	1.426,13	1.458,30	1.490,47	1.511,91	
II	1.222,40	1.259,07	1.295,74	1.332,42	1.369,09	1.405,76	1.442,43	1.479,10	1.515,78	1.552,45	1.589,12	1.625,79	1.662,46	1.699,13	1.723,58	
III	1.340,35	1.380,56	1.420,77	1.460,98	1.501,19	1.541,40	1.581,61	1.621,82	1.662,03	1.702,24	1.742,46	1.782,67	1.822,88	1.863,09	1.889,89	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE																
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	1.787,13	1.840,74	1.894,36	1.947,97	2.001,59	2.055,20	2.108,81	2.162,43	2.216,04	2.269,66	2.323,27	2.376,88	2.430,50	2.484,11	2.519,85	
II	2.037,33	2.098,45	2.159,57	2.220,69	2.281,81	2.342,93	2.404,05	2.465,17	2.526,29	2.587,41	2.648,53	2.709,65	2.770,77	2.831,89	2.872,63	
III	2.233,91	2.300,93	2.367,95	2.434,96	2.501,98	2.569,00	2.636,02	2.703,03	2.770,05	2.837,07	2.904,09	2.971,10	3.038,12	3.105,14	3.149,82	
VIGIA PATRIMONIAL																
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P	
I	898,33	925,28	952,23	979,18	1.006,13	1.033,08	1.060,03	1.086,98	1.113,93	1.140,88	1.167,83	1.194,78	1.221,73	1.248,68	1.266,65	
II	1.024,10	1.054,82	1.085,54	1.116,26	1.146,99	1.177,71	1.208,43	1.239,16	1.269,88	1.300,60	1.331,33	1.362,05	1.392,77	1.423,49	1.443,98	
III	1.122,91	1.156,60	1.190,29	1.223,97	1.257,66	1.291,35	1.325,04	1.358,72	1.392,41	1.426,10	1.459,79	1.493,47	1.527,16	1.560,85	1.583,31	



Lei Complementar nº 031/2009

ANEXO I

QUADRO DE DENOMINAÇÃO DE CLASSES E Nº DE CARGOS
PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SIMBOLOGIA
Chefe de Gabinete	1	CC-3
Assessoria da Presidência	2	CC-4
Assessoria da 1ª Secretaria	1	CC-4
Assessoria da 2ª Secretaria	1	CC-4
Assessoria da 1ª Vice Presidência	1	CC-4
Assessoria da 2ª Vice Presidência	1	CC-4
Assessoria da Mesa	5	CC-4
Diretor do Dpto. de Comum. Social	1	CC-3
Diretor do Dpto. de Apoio a Cidadania	1	CC-3
Assessoria da Liderança	1	CC-3
Diretor do Dpto. Legislativo	1	CC-2
Diretor do Dpto. Administrativo	1	CC-2
Assessor Legislativo	26	CC-5
Procurador Jurídico	1	CC-1
Controlador Interno	1	CC-2



Justificativa


A Mesa Diretiva desta Câmara Municipal submete para a apreciação dos nobres edis o presente projeto de lei que reestrutura o plano de cargos e vencimentos dos servidores efetivos e o quadro de denominação de classes e número de cargos de provimento em comissão desta Casa.

Foi realizado estudo acerca dos valores praticados no mês de Janeiro de 2013 em outras Câmaras Municipais do entorno de Fazenda Rio Grande e do entorno de Curitiba, de onde verificou-se a necessidade de readequar o salário inicial dos servidores efetivos desta Casa, visando assegurar melhor isonomia e proporcionalidade com a remuneração regional destes cargos, fazendo jus, portanto, a readequação da Lei Complementar n° 37/2010 neste sentido.

No tocante aos cargos de provimento em comissão, como é de conhecimento dos Srs. Vereadores, os cargos de Diretor do Departamento Legislativo e Diretor do Departamento Administrativo, por conta de suas funções, acabam desempenhando mais atividades do que os demais diretores, razão pela qual, devido também a importância para esta Casa de suas atribuições, é que se apresenta razoável a mudança da simbologia de seus cargos, fazendo jus a readequação da Lei Complementar n°31/2009.

Por estes motivos é que se justifica a presente propositura e se pugna aos demais pares pela aprovação do presente projeto de lei que vai justamente ao encontro da política de valorização do servidor público, que são agentes indispensáveis a administração desta Casa de Leis.

Fazenda Rio Grande, 27 de agosto de 2013.


Elidio José Segala Carvalho
Presidente em exercício


Claudinei Messias Lebedieff
2º Vice-Presidente


Julio Cesar F. L. Theodoro
1º Secretário

Silvestre Savitzki
2º Secretário